

Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educativo Mundo Encantado, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 05379/2004/Vol.02 PROCESSO ELETRÔNICO: 4.639/2021

PARECER CME/JF N° 55/2023 APROVADO EM: 11/09/2023

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educativo Mundo Encantado, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação. A Instituição é mantida pelo Centro Educativo Mundo Encantado Ltda.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de dezembro de 2022, através do Processo Eletrônico nº 4.639/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

O Centro Educativo encontra-se sediado na rua Guimarães Júnior nº 146, bairro Nova Era, nesta cidade. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4907, de 30 de agosto de 2021 (publicada no dia 31 de agosto do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer CME/JF nº 59/2021, de 29 de agosto de 2021. A Portaria anteriormente mencionada possui efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído com documentos citados no art. 35 da Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Segundo o "Relatório de Verificação in loco", emitido pela SEPART, a instituição possui:

- 123 crianças: ensino fundamental (Colégio Pirâmide);
- 75 crianças: educação infantil / horário parcial:
 - 14 crianças de 2 anos;
 - 21 crianças de 3 anos;
 - 24 crianças de 4 anos;
 - 16 crianças de 5 anos).
- 16 crianças: educação infantil / em horário integral.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

O horário de funcionamento da Instituição é das 7:00 às 18:00 horas (horário integral) e de 12:50 às 16:50 (horário parcial).

Segundo o "Relatório de Verificação *in loco*" anexado no Despacho 8- 4.639/2021-1Doc pela SEPART:



Lei Municipal nº 12.086/2010

O imóvel próprio foi construído para fins educacionais contando com cinco pavimentos. No pavimento térreo está localizada a entrada principal e secundária ao prédio, sendo o acesso através de pequena rampa. O acesso aos demais pavimentos se faz, exclusivamente, através de rampa (i=8,33%), com exceção do térreo ao segundo pavimento, que também se faz também através de escada.

Portanto, o imóvel é livre de barreiras arquitetônicas e está em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo24, inciso X;

As salas de atividades são ventiladas, iluminadas e com mobiliário adequado ao fim proposto. Contam com quantidades significativas de jogos, brinquedos e materiais pedagógicos novos;

[...]

Após juntada dos documentos de Renovação do Registro de Funcionamento da Instituição e anexados a este processo, percebemos que há profissionais habilitados para atendimento durante todo o horário parcial e integral, estando os mesmos em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME;

[...]

O Regimento Escolar contempla princípios educacionais e legais que norteiam o trabalho na Educação Infantil. Foi anexado ao mesmo a Emenda Regimental alterada em Dezembro/2022, anexa ao Processo de Renovação de Registro.

O Projeto Político Pedagógico foi reformulado, datado de Dezembro de 2022, constando novo endereço. Nos demais itens, ainda será analisado pela equipe da SEPART, com a finalidade de verificar se encontra-se em consonância com as legislações educacionais vigentes, especialmente a BNCC da Educação Infantil.

[...]

Diante do exposto, consideramos que o Centro Educativo Mundo Encantado possui condições de obter a Renovação do Registro para funcionamento de Instituição de Educação Infantil, destinado às crianças na faixa etária de 02 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Cabe ressaltar que, conforme disposto no mesmo Relatório, a Instituição possui dois banheiros (feminino e masculino) com acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parecer CME/JF nº 55/2023 - 3

Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 12.086/2010

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à emissão

do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013,

aprovando, com ressalva a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro

Educativo Mundo Encantado, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03

anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de

alimentação.

Este Conselho solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que

acompanhe a atualização do Projeto Político e Pedagógico da Instituição no que se refere à

legislação educacional vigente, conforme já apontado no "Relatório de Verificação in loco" da

referida Supervisão.

Por último, solicita o envio da documentação completa da Estagiária, com formação em

Magistério / Nível Médio, visto que o contrato da profissional que atuava em 2022, foi

encerrado em dezembro do mesmo ano. Salientamos que a ausência de um profissional

devidamente habilitado(a) compromete o acompanhamento do almoço e repouso das crianças

atendidas no horário integral.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2023

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 55/2023 - 4